

# **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SENIORS DEMOLAY DO BRASIL**

## **Capítulo I DA ENTIDADE**

- Artigo 1º A Associação de Seniors DeMolay do Brasil, a seguir denominada DeMolay Alumni Brasil, é sociedade civil sem fins lucrativos, sem filiação política partidária, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sendo o órgão de representação e organização dos membros da Ordem DeMolay, maiores de 21 anos, ou que, maiores de 18 anos, tenham se tornado maçons.
- § 1º A DeMolay Alumni Brasil é organização filiada ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, reconhecida como entidade legítima de representação dos Seniors DeMolay, reservando, face a ela, sua autonomia.
- § 2º Como organização filiada, todas as alterações estatutárias só entrarão em vigor se aprovadas pelo referido Supremo Conselho, com quem a DeMolay Alumni Brasil manterá vínculo indissolúvel.
- § 3º Toda ação efetuada em nome deste estatuto é de conformidade com suas cláusulas, que emanam do poder delegado pelos Seniors DeMolays brasileiros, sendo, em seu nome, exercido.
- Artigo 2º São finalidades da DeMolay Alumni Brasil:
- a) O conagraçamento dos membros Seniors da Ordem DeMolay;
  - b) Pugnar em defesa dos interesses e direitos dos DeMolays;
  - c) Coordenar atividades conjuntas com as Associações Estaduais, Distrital e Locais, ou qualquer outra associação ligada à Ordem DeMolay, respeitando a autonomia das mesmas;
  - d) Cooperar e manter relações amistosas com as demais organizações DeMolay, no país e no exterior;
  - e) Defender o ensino público, laico, gratuito e de qualidade em todos os níveis e voltado aos interesses da população brasileira;
  - f) Defender as liberdades e direitos fundamentais, particularmente os de expressão, manifestação, organização e reunião;
  - g) Fortalecer o caráter dos jovens, incentivando as virtudes do Amor Filial; Reverência pelas Coisas Sagradas; Cortesia; Companheirismo; Fidelidade; Pureza e Patriotismo;
  - h) Organizar e coordenar a atuação das Associações Estaduais, Distrital e Locais na Ordem DeMolay e sociedade civil.

## **Seção I DA JURISDIÇÃO DA ENTIDADE**

- Artigo 3º A DeMolay Alumni Brasil responde por seus atos ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil.
- § 1º As Associações Alumni Locais estão subordinadas à Associação Alumni Estadual ou Distrital de sua jurisdição, que por sua vez subordinam-se à DeMolay Alumni Brasil e somente a ela responderão por seus atos.
- § 2º Em casos excepcionais e conforme determinação do Supremo Conselho, poderá a DeMolay Alumni Brasil decretar intervenção nas Associações DeMolay Alumni Estaduais ou Distrital por período não superior a 60 (sessenta) dias, quando

nomeará um interventor para o restante do mandato vigente, ou até que a causa que deu base à intervenção se encerre.

§ 3º As Associações DeMolay Alumni Estaduais ou Distrital terão autonomia em seu funcionamento, devendo respeitar e fazer cumprir as determinações deste estatuto e aquelas emanadas da DeMolay Alumni Brasil em razão de teses ou propostas aprovadas durante o Congresso Nacional da DeMolay Alumni Brasil.

§ 4º Na estrutura organizacional e hierárquica das Associações DeMolay Alumni Estaduais e Distrital deverá existir os Cargos de Presidente e Vice-Presidente ou, em sua falta, cargos que possuam funções similares a estes dois.

## **Seção II DAS FUNDAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES ESTADUAIS, DISTRITAL E LOCAIS**

Artigo 4º Para fundação das Associações DeMolay Alumni Locais serão necessários:

- a) Mínimo de cinco Seniors DeMolay no quadro do Capítulo DeMolay;
- b) Autorização do Conselho Consultivo do Capítulo;
- c) Preenchimento do Formulário de Fundação e respectivo envio em duas vias (para a DeMolay Alumni Brasil e para a Associação Alumni Estadual ou Distrital da jurisdição);
- d) Recolhimento da primeira anuidade para a DeMolay Alumni Brasil;
- e) Ata de fundação da Associação DeMolay Alumni Estadual ou Distrital.

§ único As Associações DeMolay Alumni Locais, também chamadas de Colégios DeMolay Alumni, serão formadas concomitante pelos Capítulos com mais de cinco Sêniores DeMolays.

Artigo 5º Para fundação das Associações DeMolay Alumni Estaduais ou Distrital serão necessários:

- a) Ata de fundação da Associação DeMolay Alumni Estadual ou Distrital;
- b) Preenchimento do Formulário de Fundação e respectivo envio em duas vias (para a DeMolay Alumni Brasil e para o Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil);
- c) Ata de nomeação ou eleição da primeira diretoria da Associação Estadual.

Artigo 6º Após apreciação e aprovação pela DeMolay Alumni Brasil, serão emitidas e enviadas Cartas Constitutivas para as Associações DeMolays Alumni Estaduais, Distrital ou Local.

§ único As Associações DeMolay Alumni Estaduais, Distrital ou Locais somente estarão aptas a funcionar após o recebimento da Carta Constitutiva.

## **Capítulo II DOS ELEMENTOS DA ENTIDADE**

Artigo 7º São elementos da DeMolay Alumni Brasil:

- I – Seu patrimônio;
- II – Seus membros.

### **Seção I DO PATRIMÔNIO**

Artigo 8º O patrimônio da entidade é constituído pelos bens que possui e por aqueles que vier a adquirir.

Artigo 9º Os recursos financeiros da DeMolay Alumni Brasil são constituídos por:

- a) Anuidade das Associações Locais, e na sua falta, pelo membro Senior, devendo seu valor ser fixado durante o Congresso Nacional da DeMolay Alumni Brasil através de tese aprovada;
  - b) Anuidade dos membros contribuintes;
  - c) Subvenções e doações de qualquer natureza;
  - d) Rendas eventuais;
  - e) Qualquer outro meio admitido em lei.
- § único O não pagamento da anuidade citada na alínea "a" deste artigo implicará na proibição dos membros da Associação DeMolay Alumni Local, ou em sua falta do Capítulo inadimplente, de frequentar qualquer Capítulo e atividade DeMolay.
- Artigo 10 A anuidade prevista no artigo anterior será recolhida pela **Associação DeMolay Alumni Brasil**.
- § 1º O pagamento da anuidade regulariza todos os membros da Associação DeMolay Alumni Local até 30 (trinta) dias após o término do Congresso.
- § 2º A regularização não ocorrerá quando existirem pendências de anuidades anteriores.
- § 3º Existindo anuidades em atraso, as mesmas devem ser quitadas prévia ou juntamente com o pagamento da anuidade do exercício corrente.
- Artigo 11 As anuidades recebidas das **Associações Alumni Locais** serão distribuídas e repassadas da seguinte forma:
- a) 10% para o Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil;
  - b) 10% para o Gabinete do Mestre Conselheiro Estadual da jurisdição;
  - c) 20% para a Associação DeMolay Alumni Estadual;
  - d) 25% para a DeMolay Alumni Brasil;
  - e) 35% para o Fundo Estadual de Apoio à Ordem DeMolay.
- § único O valor citado na alínea "d" deverá ser distribuído da seguinte forma:
- a) 25% para o Gabinete do Mestre Conselheiro Nacional;
  - b) 35% para o Fundo Nacional de Apoio à Ordem DeMolay;
  - c) 40% para a DeMolay Alumni Brasil.
- Artigo 12 Em caso de inadimplência da Associação DeMolay Alumni Local, ou do Capítulo, poderá o membro regularizar-se diretamente à DeMolay Alumni Brasil.
- § único O valor da anuidade para a regularização individual ou para os membros colaboradores, será definida durante o Congresso Nacional da DeMolay Alumni Brasil.
- Artigo 13 A utilização do Fundo Nacional de Apoio à Ordem DeMolay ficará condicionada a parecer do Conselho Fiscal e à aprovação prévia do Congresso Nacional da DeMolay Alumni Brasil e não excederá um valor maior do que 30% (trinta por cento), por projeto, do saldo dos recursos à disposição do Fundo.
- § único Utilizando-se de valores superiores a 80% (oitenta por cento) do saldo dos recursos à disposição no Fundo, o mesmo ficará indisponível para retiradas pelo período não inferior a 02 (dois) anos, a partir da data da referida utilização.
- Artigo 14 Todo movimento de receita ou despesa deverá ser lançado nos livros apropriados, devidamente comprovados por documentos hábeis e, ao término da gestão, far-se-á competente prestação de contas, pelo Tesoureiro Geral, à Diretoria e ao Congresso Nacional da DeMolay Alumni Brasil.

## **Seção II DOS MEMBROS**

Artigo 15 São membros da DeMolay Alumni Brasil:  
a) Todos os Seniors da Ordem DeMolay residentes no Brasil, na categoria de efetivos;  
b) Os maçons regulares, que assim desejarem, na categoria de sócio-contribuintes.

§ único Terá direito a participar das atividades da DeMolay Alumni Brasil o membro regular com o pagamento da anuidade.

Artigo 16 São direitos dos membros efetivos:  
a) Em conformidade com o presente estatuto, ser votado como membro da Diretoria ou ocupar cargos de representação;  
b) Ter acesso aos livros e documentos da DeMolay Alumni Brasil;  
c) Participação direta, pela palavra oral ou escrita em qualquer uma das atividades da entidade.

Artigo 17 É dever dos membros respeitar as leis do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, o estatuto e regimento interno de seu Capítulo e as obrigações fixadas no presente estatuto.

## **Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Artigo 18 São instâncias deliberativas da DeMolay Alumni Brasil:  
a) Congresso Nacional da DeMolay Alumni Brasil;  
b) Diretoria

### **Seção I DO CONGRESSO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO ALUMNI**

Artigo 19 O Congresso Nacional da DeMolay Alumni Brasil, a seguir denominado Congresso, é a instância máxima deliberativa da entidade e compõe-se de membros delegados votantes e membros observadores não votantes, sendo soberano para decidir sobre todas as questões de interesse dos Seniors DeMolays.

§ 1º O Congresso realizar-se-á concomitantemente ao Congresso Nacional da Ordem DeMolay, anualmente.

§ 2º Não ocorrendo o Congresso Nacional da Ordem DeMolay, o Congresso realizar-se-á em local e data a ser definido pela Diretoria.

§ 3º O Congresso poderá ser convocado extraordinariamente pela totalidade da Diretoria, ou por maioria simples dos Delegados natos e não havendo Associação Alumni Estadual fica preservada a representatividade dos delegados no último Congresso, devendo ser apresentado por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo então denominado Congresso Extraordinário.

Artigo 20 Cada Estado mais o Distrito Federal terá dois delegados com direito a voz e voto.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente das Associações DeMolay Alumni Estaduais ou Distrital são os delegados votantes natos do Congresso. Não existindo a Associação DeMolay Alumni Estadual os delegados votantes serão credenciados de acordo com o Regimento do Congresso Nacional da DeMolay Alumni Brasil. Terão direito a credenciar delegados suplentes na forma do Regimento do Congresso.

- § 2º Tem direito a voz no Congresso qualquer Senior DeMolay.
- Artigo 21 São atribuições do Congresso:
- a) Reconhecer o credenciamento dos delegados;
  - b) Discutir e votar teses, recomendações, propostas e moções apresentadas por qualquer de seus membros;
  - c) Aprovar, quando possível, a movimentação e utilização do Fundo Nacional de Apoio à Ordem DeMolay;
  - d) Aprovar modificações no presente estatuto;
  - e) Suspender ou destituir diretores da DeMolay Alumni Brasil, observado o devido processo legal, respeitado o direito de ampla defesa e notificado por escrito;
  - f) Apreciar e votar os indicados para o Galeria da Fama DeMolay;
  - g) Eleger a Diretoria;
  - h) Deliberar sobre os casos omissos no presente estatuto.
- Artigo 22 As decisões do Congresso serão tomadas por maioria simples de votos abertos dos delegados presentes, proibido o voto por procuração.
- § único As decisões referentes às alíneas “d”, “e” e “f” do artigo 21 serão tomadas por dois terços dos votos abertos da totalidade dos delegados existentes. Ou maioria absoluta.
- Artigo 23 A tese prevista na alínea “b” do artigo 21 deverá ser observada em todos seus termos pela Diretoria, sob as penas do previsto na alínea “e” do referido artigo.
- Artigo 24 Entende-se por tese o conjunto de argumentos que lastrem determinada teoria ou conjunto de propostas apresentadas por membros regulares da DeMolay Alumni Brasil, para definir as diretrizes e orientações da gestão eleita pelo Congresso.
- § único A tese deve conter obrigatoriamente:
- a) o valor da anuidade das Associações DeMolay Alumni Locais;
  - b) o valor da anuidade para a regularização individual.

## **Seção II DA DIRETORIA**

- Artigo 25 A Diretoria da DeMolay Alumni Brasil é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades da entidade.
- Artigo 26 A Diretoria da DeMolay Alumni Brasil é composta por 05 (cinco) membros distribuídos em cargos, a saber:
- a) Presidente;
  - b) Vice- Presidente;
  - c) Secretário – Geral;
  - d) Tesoureiro – Geral;
  - e) Secretário de Assistência Social.
- § 1º Todos diretores terão igual direito a palavra e voto.
- § 2º As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos diretores presentes.
- § 3º Na hipótese de empate nas votações o “voto de minerva” será do Presidente.

- Artigo 27 A Diretoria terá mandato de doze meses, prorrogável ou antecipado em razão da data do Congresso, permitida a reeleição por mais 1 (um) mandato no mesmo cargo.
- Artigo 28 Compete à Diretoria da DeMolay Alumni Brasil:
- a) Representar os Seniors DeMolay do Brasil;
  - b) Orientar, dirigir e encaminhar as atividades dos Seniors, de acordo com as resoluções do Congresso;
  - c) Informar aos membros acerca das deliberações e atividades da DeMolay Alumni Brasil;
  - d) Fazer-se representar em Congressos, Encontros, Conclaves e Reuniões internacionais, nacionais e estaduais;
  - e) Apresentar anualmente ao Congresso o relatório de atividades;
  - f) Criar e extinguir departamentos, comissões, grupos de trabalho, bem como convocar ou nomear Seniores DeMolay para integrá-los;
  - g) Viabilizar a vida econômica da entidade;
  - h) Elaborar e fazer cumprir o Regimento do Congresso;
  - i) Convocar o Congresso na forma do presente estatuto;
  - j) Editar atos e decretos.
- Artigo 29 Compete ao Presidente:
- a) Representar a DeMolay Alumni Brasil junto aos Seniors DeMolay, às autoridades civis e DeMolays, outras entidades e à população em geral;
  - b) Presidir as sessões da Diretoria e do Congresso;
  - c) Representar ativa e passivamente a DeMolay Alumni Brasil em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador.
- Artigo 30 Compete ao Vice-presidente:
- a) Substituir com as mesmas atribuições do Presidente, nos casos de ausência ou impedimento.
- Artigo 31 Compete ao Secretário-geral:
- a) Substituir, em ordem sucessiva e com as mesmas atribuições, o Vice-presidente e o Presidente nos casos de ausência ou impedimento;
  - b) Organizar e dirigir a Secretaria;
  - c) Secretariar as reuniões da Diretoria e do Congresso;
  - d) Organizar e manter o arquivo e memória da entidade.
- Artigo 32 Compete ao Tesoureiro-geral:
- a) Elaborar o plano de finanças e executá-lo, conforme deliberação da entidade;
  - b) Controlar e ter sob sua guarda os bens materiais, patrimoniais da entidade e os livros contábeis, rubricando-os em seus movimentos;
  - c) Organizar a arrecadação da receita;
  - d) Autorizar os recebimentos e despesas, conforme deliberação de Diretoria;
  - e) Efetuar o pagamento de todas as despesas havidas e demais obrigações, devidamente aprovadas pela DeMolay Alumni Brasil, de acordo com seu atual orçamento;
  - f) Assinar conjuntamente com o Presidente todos os cheques, ordens de pagamento, títulos, e documentos que envolvam responsabilidade financeira da DeMolay Alumni Brasil;
  - g) Estabelecer e celebrar convênios ou contratos com quaisquer entidades que signifique movimentação financeira, *ad referendum* da Diretoria Executiva;
  - h) Movimentar as contas bancárias em nome da entidade;
  - i) Apresentar semestralmente o balancete financeiro.
- Artigo 33 Compete ao Secretário de Assistência Social:
- a) Administrar os recursos do Fundo Nacional de Apoio à Ordem DeMolay;
  - b) Organizar campanhas ou atividades para incremento de recursos ao referido Fundo;

- c) Organizar campanhas para aplicação dos recursos do mesmo Fundo, respeitando as limitações orçamentárias ou constantes na tese aprovada pelo Congresso.

### **Seção III DA ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA**

- Artigo 34 Todo membro efetivo em situação regular poderá se candidatar a qualquer um dos cargos da Diretoria, exceto ao cargo de presidente, que deverá ser preenchido por um ex-presidente de Associação Estadual ou Distrital ou ex-membros da diretoria da Alumni Brasil.
- Artigo 35 Os candidatos para a Diretoria deverão se apresentar por escrito, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de realização do Congresso, registrando sua candidatura junto ao Secretário Geral da DeMolay Alumni Brasil.

### **Seção IV DOS ATOS E DECRETOS DA DIRETORIA**

- Artigo 36 Os decretos da Diretoria são válidos até que outro decreto o revogue expressa ou tacitamente.
- Artigo 37 Atos Administrativos da Diretoria são válidos até o fim do mandato vigente.
- § único É Ato Administrativo exclusivo do Presidente a nomeação e destituição de comissões.

### **Seção V DO CONSELHO FISCAL**

- Artigo 38 O Conselho Fiscal será composto por um representante indicado por cada Associação DeMolay Estadual e Distrital, sendo escolhidos entre seus membros um coordenador e um secretário.
- Artigo 39 Compete ao Conselho Fiscal:
- Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros da DeMolay Alumni Brasil;
  - Emitir parecer quanto ao balancete semestral e balanço anual, encaminhando-o ao Congresso para aprovação ou rejeição;
  - Analisar propostas de alteração do presente estatuto referentes à matéria financeira, emitindo respectivo parecer;
  - Expedir parecer para proposta de orçamento anual a ser aprovado pelo Congresso;
  - Expedir parecer sobre a utilização de recursos do Fundo Nacional de Apoio à Ordem DeMolay, encaminhando-o ao Congresso para discussão e votação.

### **Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

- Artigo 40 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as leis brasileiras.
- Artigo 41 A entidade será representada ativa, passiva, judicial ou extra - judicialmente pelo Presidente ou seu substituto legal.
- Artigo 42 A sede da DeMolay Alumni Brasil será a mesma do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, ou seja, Rua Cônego Felipe, n.º 246, Taquara, Jacarepaguá CEP 22713-010, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 43 O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro, revogando-se as disposições em contrário.

ALBERTO MANSUR  
**Grande Mestre do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil**

BRUNO REIS ALMEIDA CUNHA  
**Presidente**

LUIZ PHILIPPE FERREIRA DE OLIVEIRA  
**Secretário Geral**

FABIANO MORAES DE OLIVEIRA  
**Tesoureiro Geral**